



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 326, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº 510/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 04 de agosto de 2023.

Ao Senhor

Vereador Sílvio Tolfo Tondo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, anexo projeto de Lei que **"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 82.579,10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Guglielmin

Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

PL 5033/2023

08/AGO/2023 11:27 000018637

Thorem M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 5033...../2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 82.579,10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 82.579,10 na seguinte funcional programática abaixo:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.01.10.122.0106.2.140 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 41.484,96

3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 41.094,14

Fonte de Recursos...: 1601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura

Desd. Fonte Recursos: 4505 Investimentos – Atenção Básica

Art. 2º - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior o superávit financeiro no valor de R\$ 82.579,10 no recurso 1601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura na conta-corrente/aplicação 624017-0 da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas da secretaria com a utilização de recursos oriundos da transposição de saldos de emendas parlamentares da União autorizada pela Lei Complementar nº 197/2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2023.

Luiz Carlos Guglielmin
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei que visa à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 82.579,10 e dá outras providências.

Justifica-se o presente Projeto de Lei para adequar o orçamento em fonte de recurso 1601, detalhamento da fonte nº 4505 para adequação orçamentária através da transposição de saldos de Emendas da União que são autorizadas pela Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, que concede prazo até 31.12.2023 para uso dos saldos de recursos vinculados com reprogramação financeira. Através do Ofício nº 444/2023/SMS foi solicitado ao Conselho Municipal de Saúde a transposição dos saldos do Plano de Reprogramação a ser utilizado da seguinte forma:

Recurso: 1601/4505 – Reduzido: Criar – R\$ 41.484,96 – Para pagamento de oxigênio medicinal da competência junho/2023. A secretaria de Saúde está sem saldo nos recursos vinculados para pagamento deste material, e podemos utilizar os saldos de emendas anteriores para pagamento do oxigênio entregue aos pacientes.

Recurso: 1601/4505 – Reduzido: Criar – R\$ 41.094,14 – Para pagamento de parte dos exames da competência junho/2023 da empresa Clidimagem Clínica de Diagnósticos Por Imagem Ltda, estamos sem disponibilidade financeira nos recursos vinculados, os quais sempre obtivemos saldos de emendas para este custeio, mas neste exercício podemos contar apenas com recurso ASPS e com estes saldos autorizados pela transposição neste momento.

Salientamos que as despesas dos próximos meses, deverão ser adequadas novamente em recursos próprios se não houver repasses da União.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

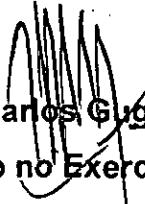
CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Informamos também para conhecimento desta casa Legislativa, que todos os anos o Município é contemplado com Emendas da União através dos Deputados Federais e que neste exercício de 2023, não fomos contemplados com nenhuma Emendas de Custeio, o que dificulta a execução dos serviços da Atenção Básica do Município, que conta apenas com os recursos próprios em ASPS.

Seguem anexos o Plano de Aplicação nº 46/2023, Ofício nº 741/2023/SMS e Plano de Reprogramação de Saldos Financeiros provenientes de repasses federais constantes no Fundo Municipal de Saúde.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação. Estamos à disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 04 de agosto de 2023.


Luiz Carlos Guglielmin
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
Secretaria de Município da Saúde

PLANO DE APLICAÇÃO

Nº 46/2023

FINALIDADE:

Suplementação Orçamentária Por Projeto de Lei

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO

Material de Consumo	1601/4505	R\$	41.484,96
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1601/4505	R\$	41.094,14
TOTAL		R\$	82.579,10

Solicitação de crédito adicional:

- (x) Suplementação
() Especial
() Extraordinário

Proj/Ativ	Elemento	Recurso	Reduzido	Valor	C. Contábil
2.140	33.90.30.00	1601/4505	Criar	R\$ 41.484,96	
2.140	33.90.39.00	1601/4505	Criar	R\$ 41.094,14	
TOTAL				R\$ 82.579,10	

(x) REDUÇÃO

	Recurso	Valor
Superávit Financeiro	1601/4505	R\$ 82.579,10
TOTAL		R\$ 82.579,10

Obs.: Para realizar a transposição de saldos de Emendas Parlamentares através da Lei Complementar nº 197/2022 que autoriza a utilização através de reprogramação de saldos no uso destes recursos. Estes valores serão utilizados para pagamento de oxigênio medicinal e exames de imagem.

Responsável pela Secretaria

Patrícia Santos de Castro
Secretária de Saúde
Pref. Municipal de Caçapava do Sul

De Aconto
Vf Projeto
Lei
Olym



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Secretaria Municipal da Saúde

OFÍCIO Nº 741/2023/SMS

Caçapava do Sul, 01 de agosto de 2023.

AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ademar Luís Wagner
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assunto: Plano de Reprogramação de Saldos Financeiros provenientes de repasses federais constantes no Fundo Municipal de Saúde.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria de Município da Saúde vem encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Reprogramação de Saldos Financeiros provenientes de repasses federais constantes no Fundo Municipal de Saúde, conforme autorização dada com a publicação da Lei Complementar Nº 197, de 6 de dezembro de 2022, cópia em anexo, que alterou a Lei Complementar Nº 172, de 15 de abril de 2020, de forma a possibilitar atos de transposição e transferência de recursos financeiros provenientes dos repasses federais dos fundos de saúde até 31 de dezembro de 2023, para custear despesas da Secretaria da Saúde referentes ao mês de junho de 2023, para ciência de Vossa Senhoria e dos demais Conselheiros de Saúde.

Justificamos o Plano de Reprogramação de Saldos Financeiros para realizar o pagamento das despesas com material de consumo, como oxigênio através da empresa White Martins, e prestação de serviços realizados com exames, através da empresa Clidimagem, ambas as despesas referentes ao mês de junho de 2023, conforme cópias das Notas Fiscais em anexo e cópia do último extrato atual do Fundo Municipal de Saúde relacionando os saldos financeiros existentes.

Atenciosamente,

Patrícia Santos de Castro
Secretária de Município da Saúde



Plano de Reprogramação de Saldos Financeiros provenientes de repasses federais constantes no Fundo Municipal de Saúde

A Secretaria de Município da Saúde, considerando a **Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e dá outras providências, "Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei Nº 8.080/1990, e às seguintes diretrizes: I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito; II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos; ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população", e "Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080/1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde: I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos; VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar; VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais; XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde; a **Lei Complementar Nº 197, de 6 de dezembro de 2022**, que alterou a Lei Complementar Nº 172, de 15 de abril de 2020, de forma a possibilitar atos de transposição e transferência de recursos financeiros provenientes dos repasses federais dos

Rua General Osório, 843 – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul/RS
E-mail: sms@cacapava.rs.gov.br – Telefone: 3281-2175 / 1353



fundos de saúde até 31 de dezembro de 2023; a **Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; e a **Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012**, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, onde define que o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera do Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei Nº 8.142/1990; vem encaminhar a reprogramação de saldos financeiros provenientes de repasses federais constantes no Fundo Municipal de Saúde através do ato de transposição, que trata-se da realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho no âmbito do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, das seguintes contas relacionadas abaixo, para realizar o pagamento das despesas com material de consumo, da empresa White Martins fornecedora de oxigênio, e prestação de serviços realizados com exames, da empresa Clidimagem, ambas as despesas referentes ao mês de junho de 2023:

Recurso: 1601 – Ag.: 6041/CEF – Conta: 66240170 – Bloco: INVESTSUS – Valor: R\$ 82.579,10
Detalhamento da Fonte: 4505

O valor total de **R\$ 82.579,10** será utilizado para o pagamento das despesas do mês de junho no valor de R\$ 41.094,14 com a empresa Clidimagem Clínica de Diagnóstico por Imagem (exames) e R\$ 41,484,96 com a empresa White Martins Gases Industriais Ltda (oxigênio) totalizando **R\$ 82,579,10**, conforme Projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

Caçapava do Sul, 01 de agosto de 2023.

Patrícia Santos de Castro
Secretária de Município da Saúde